



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

Recebido em

03/02/2018

Protocolo

PROJETO DE LEI Nº. 8 DE 2018.

Dispõe sobre a instituição do plano de logística reversa de vidro no município de Cascavel.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei institui o plano de logística reversa de vidro no município de Cascavel.

Parágrafo Único Entende-se por produtos de vidro para o efeito desta lei:

I – Vidros para embalagem: garrafas, potes, frascos e outros vasilhames fabricados nas cores branca, âmbar e verde (vidro soda-cal);

II – Vidro plano: vidros planos lisos, vidros cristais, vidros impressos, temperados, laminados, aramados e coloridos fabricados em vidro comum;

III – Vidros domésticos: tigelas, travessas, copos, pratos, panelas e outros produtos domésticos (vidro soda-cal, borosilicato, de chumbo);

IV – Vidros técnicos: lâmpadas incandescentes ou fluorescentes, tubos de TV, vidros para laboratório, vidros para ampolas, vidros para garrafas térmicas, vidros oftálmicos e isoladores elétricos;

V – Vidros automotivos: vidro laminado e vidro temperado utilizados na fabricação de para-brisas na fabricação de janelas laterais e traseiras dos veículos.

Art. 2º As pessoas físicas deverão destinar os resíduos de vidro de embalagens e/ou domésticos conforme disposto no Art. 1º junto ao Programa de Coleta Seletiva do município conforme cronograma de coleta.

Art. 3º As pessoas jurídicas que gerem até 100 litros/semana de resíduos de vidro de embalagens e/ou domésticos, poderão a seu critério utilizar o Programa de Coleta Seletiva do município conforme cronograma de coleta.

Art. 4º As pessoas jurídicas que gerem acima de 100 litros/semana de resíduos de vidro de embalagens e/ou domésticos, deverão providenciar sistema de coleta próprio destinando o material prioritariamente as Cooperativas de Catadores participantes do Programa de Coleta Seletiva Municipal.

Art. 5º As pessoas físicas e/ou jurídicas geradoras de resíduos de vidro plano deverão destinar seus resíduos de vidro nos locais previamente autorizados de acordo com o estabelecido pelo Núcleo de Vidraçarias do Município.

Art. 6º Fica estabelecido o uso prioritário dos resíduos de vidro em atividades de uso local devidamente licenciada, com o intuito de promover a inclusão social e de renda das Cooperativas participantes do Programa de Coleta Seletiva Municipal.





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

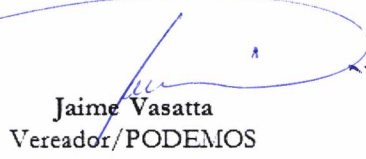
Parágrafo Único Secundariamente os resíduos de vidros deverão ser encaminhados as devidas indústrias de reciclagem.

Art. 7º Fica estabelecido que todo o vidro de embalagem resultante do programa de Coleta Seletiva do Município seja devidamente descaracterizado, evitando assim a pirataria de bebidas e afins.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 01 de fevereiro de 2018.


Olavo Santos
Vereador/PHS


Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS


Misael Júnior
Vereador/PSC

Justificação,

O Brasil produz em média 980 mil toneladas de embalagens de vidro por ano, usando cerca de 45% de matéria-prima reciclada na forma de cacos. Parte deles foi gerado como refugo nas fábricas e parte retornou por meio da coleta. Em 2007, o setor faturou cerca de 1,6 bilhões de reais.

Os Estados Unidos produziram 10,3 milhões de toneladas em 2007 sendo o segundo material em massa mais reciclado, perdendo apenas para os jornais.

O principal mercado para recipientes de vidros usados é formado pelas vidrarias, que compram o material de sucateiros na forma de cacos ou recebem diretamente de suas campanhas de reciclagem. Além de voltar à produção de embalagens, a sucata pode ser aplicada na composição de asfalto e pavimentação de estradas, construção de sistemas de drenagem contra enchentes, produção de espuma e fibra de vidro, bijuterias e tintas reflexivas. 47% das embalagens de vidro são recicladas no Brasil, somando 470 mil ton/ano. Desse total, 40% é oriundo da indústria de envase, 40% do mercado difuso, 10% do “canal frio”(bares, restaurantes, hotéis e afins) e 10% do refugo da indústria.

